



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10.

-Declara de utilidade pública área delimitada e dá outras providências-

A Câmara Municipal de Leme decreta:

Artigo 1º- Fica declarado de utilidade pública, de acordo com o que é facultado pelo artigo 5º, combinado com o artigo 8º, ambos do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941, para posterior de desapropriação, a fim de se instalar o Distrito Industrial de Leme, a seguinte área:

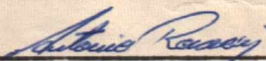
I - Uma faixa de 150 (cento e cinquenta) metros lineares à direita e 150 (cento e cinquenta) metros lineares à esquerda, tendo como marco inicial uma linha reta, coincidindo, pela margem direita, com a divisa sul da firma Infibra - Cimento Amianto Ltda.e como limite final a margem direita do Ribeirão do Meio.

§ 1º - Excetua-se da área acima as áreas pertencentes a estabelecimentos industriais já instalados; a área compreendida entre a divisa sul do núcleo habitacional da COHAB Bandeirante e uma linha imaginária, perpendicular à Via Anhanguera, traçada 200 (duzentos) metros depois do término do pontilhão do trevo, pela margem direita da Via Anhanguera;- e, pela margem esquerda, a área compreendida entre a margem esquerda do Ribeirão do Constantino e a divisa norte da Estação Rebaixadora da CESP, unindo-a em linha reta à Via Anhanguera.

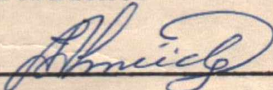
§ 2º - A largura da faixa mencionada no item I começará a ser medida onde terminar a área reservada à Via Anhanguera.

Artigo 2º-O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Leme, 9 de novembro de 1970.



Prof. Antonio Roversi
Presidente



Dr. Fernando Arraes de Almeida
Secretário

Publicado na Secretaria
na data supra. Transcrito em livro pró-
prio de registro.



Supl. H.B. Oliveira
Diretor de Secretaria